

---

## **Estudo sobre os Relatórios dos Auditores Independentes: Análise das Opiniões Modificadas e Parágrafos de Ênfase Existentes nas Demonstrações Financeiras das Companhias Listadas na BM&FBovespa no ano de 2011**

Study of the Independent Auditor's Report: Analysis of Modified Opinions and Emphasis Paragraphs in the Financial Statements by BM&FBovespa Listed Companies in 2011

*Danilo de Lima Teixeira<sup>1</sup>*

*Luciano Arcoleze<sup>2</sup>*

*Marcelo Resqueti Tarifa<sup>3</sup>*

### **RESUMO**

Em caso de identificação de fatores que afetam de forma material as demonstrações financeiras, o auditor independente deve expressar em seu relatório uma opinião modificada. Além disso, caso o auditor independente identifique assunto o qual considere indispensável ao conhecimento dos usuários das demonstrações, ele deve destacar tal assunto em seu relatório, através do parágrafo de ênfase. Diante do exposto, o presente trabalho tem o seguinte problema de pesquisa: quais foram os fatores mais frequentes que ocasionaram a emissão de pareceres de auditoria com opinião modificada e/ou parágrafos de ênfase nas demonstrações referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011?. Visando delimitar o estudo, foram pesquisados os 496 relatórios de auditoria independente das Companhias listadas na BMF&Bovespa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, os quais correspondem à 100% das Sociedades Anônimas de Capital Aberto naquela data. Foi realizada uma pesquisa descritiva sob a forma documental, com consulta aos relatórios de auditoria, mediante uma abordagem qualitativa. Os resultados demonstraram que os principais motivos para opinião modificada referem-se a desacordo nas práticas contábeis adotadas, enquanto que os principais temas dos parágrafos de ênfase versam sobre o registro dos investimentos em coligadas e controladas e assuntos relacionados a continuidade operacional das Companhias.

**Palavras-Chave:** Auditoria Independente. Sociedades Anônimas. Relatório de Auditoria.

### **ABSTRACT**

In case of identification of factors that affect in material form the financial statements, the auditor should express a modified opinion in their report. In addition, if the auditor identifies matter which it considers essential to the

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); e-mail: danilo.lteixeira@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Graduando em Contabilidade e Controladoria Empresarial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); e-mail: luciano.arcoleze@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócios da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); e-mail: marcelotarifa@gmail.com.

attention of users of financial statements, it should highlight this issue in his report, through the emphasis paragraph. The present study has the following research question: what were the most common factors that caused the issuance of audit opinions with modified opinion and/or emphasis paragraphs in the statements for the year ended December 31, 2011?. The study analyzed 496 audit independent reports Listed Companies at BM&FBovespa in the year ended December 31, 2011, which correspond to 100% of Companies listed on the stock market on that date. Was performed descript research beneath documental form, with consult of audit reports, through a qualitative approach. The results showed that the main reasons for modified opinion refers of disagreement in accounting practices adopted, while the main topics of emphasis paragraphs deal with the record of investments in subsidiaries and related issues of going concern of companies.

**Keywords:** Independent Audit. Corporations. Audit Report.

## 1. Introdução

As demonstrações financeiras, em seu conjunto, representam a imagem e situação econômica, financeira e patrimonial de uma entidade, constituindo-se como importante fonte de informações úteis para a tomada de decisão.

Palepu *et al.* (apud DAMASCENA; FIRMINO; COSTA, 2011, p.2) conceitua que “o conjunto de relatórios contábeis é a base para uma ampla extensão da análise empresária”. A respeito das demonstrações financeiras, ele ainda conceitua que “é utilizado como meio importante para a administração comunicar o desempenho da empresa e o mecanismo de governança aos investidores.”

Matarazzo (2010) afirma que “as demonstrações financeiras fornecem uma série de dados sobre a empresa, de acordo com as regras contábeis”, no qual ele ainda conceitua que esses dados são transformados em informações através de análises realizadas sobre tais demonstrações, direcionadas ao auxílio de investidores e demais interessados.

No entanto, para que as demonstrações financeiras sejam utilizadas da maneira adequada, auxiliando os usuários de tais relatórios para a tomada de suas decisões, é necessário que elas estejam íntegras e apresentem a real situação de uma entidade.

Cunha e Beuren (2006) afirmam que “a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis deve atender aos princípios, normas e legislações vigentes relacionados à Contabilidade.”. Em complemento, eles ainda conceituam que “para assegurar que as demonstrações contábeis expressem a situação econômico-financeira e patrimonial da empresa é oportuno que sejam auditadas”.

Considerando a argumentação de que a contabilidade financeira é relevante para o usuário externo, pode-se inferir que para cumprir as funções que lhe são requeridas, as demonstrações contábeis devem preencher alguns requisitos essenciais, dentre os quais se destaca o de oferecer opinião de terceiros, alheios à empresa, sobre a confiabilidade e credibilidade das informações nelas prestadas. Esse requisito é preenchido recorrendo-se a um profissional externo ao ambiente da entidade, com conhecimento apropriado e que seja reconhecidamente independente para opinar de maneira isenta sobre as informações apresentadas – o auditor independente (JUND apud DUTRA *et al*, 2010).

Tal profissional realiza uma auditoria contábil visando a expressar sua opinião sobre as demonstrações contábeis, no que tange aos quesitos de adequação e suficiência dessas informações tomadas em conjunto, tanto em termos de conteúdo quanto de forma. (LEE apud DUTRA *et al*, 2008)

Almeida (2010), diz que a auditoria independente surgiu como parte da evolução do sistema capitalista, no qual seu principal objetivo é transmitir aos investidores uma segurança razoável a respeito das demonstrações financeiras das empresas.

Araujo (apud JAQUES; MACAGNA, 2009, p.2), a respeito da auditoria e seu produto final, afirma que “se configura como o único relatório formal, legal e imparcial que opina sobre as demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelas empresas”

A legislação brasileira, por meio da Lei 6.404/76, alterada pela lei 11.638/07, determina que as demonstrações financeiras das Companhias abertas e as sociedades de grande porte serão obrigatoriamente submetidas à auditoria por auditores independentes. Dessa forma, todas as sociedades anônimas de capital aberto, ou empresas não constituídas sob a forma de ações, mas que possuam ativo total superior a R\$ 240 milhões ou que atingir receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões terão que compulsoriamente realizar auditoria independente em suas demonstrações financeiras, como medida a garantir a aderência dessas demonstrações às regras definidas pela estrutura de relatório financeiro aplicável.

Buscando a adequação das normas técnicas de auditoria independente em nosso País, com o objetivo de equiparação às práticas internacionais de auditoria, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, mediante a resolução nº 1203/09, aprovou a NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, e revogou a NBC T 11 e demais NBCs T a ela

relacionadas, as quais norteavam os procedimentos de auditoria até então. Em sequência, o CFC publicou outras NBCs TA que regem os procedimentos de auditoria atualmente em nosso País. Essas alterações impactaram os trabalhos realizados a partir de janeiro de 2010, já considerando, portanto, as auditorias nas demonstrações financeiras que se encerrariam em 31 de dezembro de 2010.

A NBC TA 200 determina que os auditores independentes, por meio de procedimentos técnicos apropriados, devem emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, sendo de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Já a NBC TA 700 conceitua que o auditor deve formar sua opinião a partir das conclusões atingidas pela evidência de auditoria obtida e expressar tal opinião mediante relatório de auditoria.

Ainda, a NBC TA 200 determina que, caso o auditor não obtenha a segurança razoável para a emissão de sua opinião, ele deve considerar a possibilidade de emitir uma opinião modificada, sendo, portanto, uma opinião com ressalva, adversa ou até mesmo uma abstenção de opinião.

Almeida (2010) conceitua que os principais fatores que levam o auditor a emitir uma opinião modificada referem-se a limite de escopo, demonstrações em desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e falta de uniformidade na aplicação dos princípios contábeis.

Damascena, Firmino e Paulo (2011) realizaram um estudo acerca dos relatórios de auditorias das Companhias listadas na BM&FBOVESPA, durante o período de 2006 a 2008, buscando analisar os parágrafos de ênfase e ressalvas existentes nas Companhias, e os principais fatores que originaram tais tipos de relatórios.

Através de seus estudos, eles identificaram que, das 1.466 demonstrações contábeis publicadas naquele período, 647 apresentaram ressalva e/ou parágrafo de ênfase, sendo o principal motivo para ressalva, a existência de limitação de escopo e impossibilidade de formação de opinião.

Considerando a importância do papel da auditoria independente para a integridade das informações contábeis, considerando também as mudanças ocorridas na legislação ligada aos processos de auditoria, e visando estender as análises já realizadas anteriormente por Damascena, Firmino e Paulo (2011), o presente artigo objetiva realizar um estudo nas demonstrações financeiras das Companhias listadas

BM&FBOVESPA, referente ao ano de 2011, buscando verificar quais os fatores que mais ocasionaram a emissão de relatório de auditoria com ressalva e/ou parágrafo de ênfase. Nesse sentido, o presente trabalho levanta a seguinte questão de pesquisa: quais são os fatores mais frequentes que ocasionaram a emissão de pareceres de auditoria com opinião modificada e/ou parágrafos de ênfase nas demonstrações referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011?

O presente estudo se deu através de pesquisa descritiva sob a forma documental, com consulta aos relatórios de auditoria publicados no *site* BM&FBOVESPA, no qual foi realizada uma abordagem qualitativa.

Na sequência, o trabalho está estruturado em quatro tópicos. O primeiro trata do referencial teórico, no qual são abordadas as conceituações a respeito do tema. O segundo trata da metodologia utilizada para abordagem e realização do trabalho. O terceiro apresenta os resultados obtidos e, por fim, o quarto tópico esclarece as conclusões e considerações finais.

## **2. Referencial Teórico**

### **2.1. Auditoria Independente**

A lei 6.404/76 e suas alterações subsequentes determinam que empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima de capital aberto, assim como as empresas consideradas de grande porte, devem obrigatoriamente submeter-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e terem suas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A CVM, por meio da instrução 308/99, determina que o auditor está sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, para exercer suas atividades no âmbito do mercado de capitais. Tal instrução considera que o auditor independente deve seguir as normas específicas emanadas da CVM e do CFC.

O papel e existência da auditoria não está atrelado pura e simplesmente pela força da legislação. Dutra, Alberton e Van Belle (apud DAMASCENA; FIRMINO e PAULO, 2011) mencionam que a existência da auditoria está relacionado à credibilidade e confiança na consistência e comparabilidade das informações entre as diversas entidades que compõe o mercado.

Healy e Palepu (apud JACKES e MACAGNAN, 2001, p.8) afirmam que a contratação dos serviços advém da exigência do próprio mercado em reforçar a credibilidade das demonstrações financeiras.

Gramling, Rittenberg e Johnstone (2012, p.1) afirmam que a auditoria objetiva transmitir confiança em relação a dados financeiros de uma empresa, tendo em vista que os mercados de capitais dependem de dados precisos, confiáveis e objetivos. Eles ainda conceituam que “a auditoria de demonstrações financeiras, em seu contexto mais amplo, é o processo de comprovação de afirmações a respeito de ações e eventos econômicos”.

Uma das principais características que atribuem confiança à imagem do auditor é a independência. Boyton, Johnson e Kell (apud DAMASCENA; FIRMINO e PAULO, 2011) afirmam que “a independência é a base da profissão de auditoria, no sentido de que o auditor é neutro em relação à entidade auditada”, além disso, eles ainda consideram que os usuários da contabilidade confiam na função de auditoria tendo em vista a conduta de imparcialidade a ser exercida por estes.

Damascena, Firmino e Paulo (2011) acreditam que “existe um consenso de que os benefícios econômicos das informações contábeis aumentam quando são auditados, pois se acredita, a priori, que estão menos sujeitas a distorção do que aquelas não examinadas pelos auditores”

No Brasil, a legislação acerca dos procedimentos de auditoria independente sofreu diversas alterações. Conforme mencionado, o CFC, visando adequar as normas de auditoria do País às normas internacionais de auditoria, emitiu a resolução 1.203/09, no qual revogou a NBC T 11, e demais normas a ela relacionadas, passando, portanto, a emitir as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs).

Esse processo de convergência originou-se pelo acordo firmado do CFC e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON com o *International Federation of Accountants* - IFAC. Tal acordo forneceu o direito ao CFC e IBRACON de realizarem a tradução e publicação das normas emitidas pelo órgão internacional, de forma que as normas aplicáveis em nosso País ficassem em consonância com as denominadas *International Standards on Auditing* - ISA.

Através da resolução 1279/2010, o CFC determinou a aplicação das NBCs TA apenas para os trabalhos a serem realizados referente às demonstrações financeiras com exercício findo após 30 de dezembro de 2010. Dessa forma, a nova legislação,

mesmo tendo sido aprovada ainda em 2009, passou a impactar apenas os trabalhos realizados referente às demonstrações encerradas em 31 de dezembro de 2010.

O relatório a ser emitido pela auditoria, que antes era estruturado em três parágrafos, sendo identificação da entidade e demonstrações contábeis auditadas, extensão dos exames e opinião do auditor, agora passa a ter no mínimo quatro parágrafos, além de itens como títulos e destinatário.

Nesse contexto, a NBC TA 700 determina que o relatório de auditoria siga a seguinte estrutura básica:

- Parágrafo Introdutório, no qual o auditor identifica a entidade auditada e menciona as demonstrações contábeis examinadas e a respectiva data base.
- Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis, onde é feito a menção de que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis é da administração da entidade;
- Responsabilidade do auditor, destinado a conceituação de que a auditoria foi realizada com base nas normas vigentes, e que o auditor é responsável pela opinião expressada por ele a respeito das demonstrações contábeis
- Opinião, no qual refere-se ao produto final do serviço de auditoria, onde é expressada a conclusão final que o auditor chegou com base em seus procedimentos aplicados, podendo ser uma opinião não modificada, ou opinião modificada, esta última subdividindo-se em com ressalva, adversa ou abstenção de opinião.

## 2.2. Opinião de Auditoria

Jacques e Macagnan (2010) afirmam que “o Parecer de auditoria representa o produto final do trabalho executado pelo auditor, sendo ele o meio formal de comunicação com as partes interessadas.”

A NBC TA 200 conceitua que o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis, e que o auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, possibilitando que ele expresse uma opinião sobre se tais demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Por meio dessa mesma NBC TA, o CFC determina que caso o auditor não consiga cumprir com os objetivos determinados por essa e/ou por alguma outra NBC TA, de

forma a não garantir segurança razoável a respeito das informações contábeis analisadas, ele deve analisar a possibilidade de emitir uma opinião modificada.

Por sua vez, a NBC TA 705 apresenta a opinião modificada como sendo um parecer com ressalva, adverso ou até mesmo uma abstenção de opinião. Essa norma afirma que, para a emissão de uma opinião modificada, deve-se considerar a natureza do assunto que deu origem à modificação, e que o auditor deve expressar uma opinião modificada quando ele conclui, com base em evidências obtidas, que as demonstrações contábeis apresentam distorções e/ou caso o auditor não consiga obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.

A NBC TA 705 demonstra um quadro no qual determina a análise a ser realizada sobre a natureza dos assuntos que geraram a modificação da opinião, para que o auditor julgue o tipo de opinião a ser expresso, conforme demonstrado abaixo:

**Quadro 1** – Opinião do auditor em relação à natureza do assunto que originou modificação

Natureza dos assuntos que gerou a modificação	Julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis	
	Relevante mas não generalizado	Relevante e generalizado
As demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes	Opinião com ressalva	Opinião Adversa
Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente	Opinião com ressalva	Abstenção de Opinião

**Fonte:** Adaptado da NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente

Nesse sentido, dependendo das conclusões que a auditoria obteve após seus trabalhos e discussão com a administração, caso não seja possível a emissão de uma opinião sem modificação, o auditor deve avaliar a necessidade de emitir uma opinião com ressalva, adversa, ou abster-se da emissão de opinião.

Segundo Suder (apud DAMASCENA; FIRMINO e PAULO, 2011) “o parecer pode ter ressalvas no que se refere à consistências dos métodos contábeis, o âmbito do processo de exame da auditoria, ou incertezas associadas com grandes contingências não resolvidas”.

Boyton, Johnson e Kell (apud DAMASCENA; FIRMINO e PAULO, 2011) afirmam que “um parecer com ressalva também pode advir de desvios relevantes das

demonstrações contábeis ao atendimento das normas contábeis vigentes, ou ainda quando não for possível constatar evidências apropriadas e suficientes”.

Em complemento, caso o auditor verifique a necessidade de chamar a atenção dos usuários a respeito de informações adicionais relevantes identificadas no trabalho realizado, a NBC TA 706 determina que o relatório da auditoria apresente um parágrafo específico denominado de Ênfase.

Tal NBC TA conceitua o Parágrafo de Ênfase como sendo “o parágrafo incluído no relatório de auditoria referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância, que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.”

Destarte, independente da opinião da auditoria ser expressa com ou sem modificação, caso julgue necessário, o auditor pode incluir em seu relatório um parágrafo específico destacando um ou mais assuntos considerados, em seu julgamento profissional, como relevantes para o completo entendimento das demonstrações financeiras.

### 2.3. Pesquisas Recentes

Damascena, Firmino e Paulo (2011) realizaram um estudo acerca dos pareceres de auditoria das Companhias listadas na BM&FBOVESPA no período de 2006 a 2008, buscando evidenciar quais os principais fatores que originaram a emissão de pareceres de auditoria com ressalva e/ou com parágrafo de ênfase.

Em seus estudos, eles verificaram que das 1.466 demonstrações contábeis publicadas naquele período, 647 apresentaram pareceres com ressalva e/ou parágrafos de ênfase. Os motivos que mais provocaram ressalvas àquelas demonstrações referiam-se a limitação de escopo e impossibilidade da formação de opinião. Já em relação aos parágrafos de ênfase, os principais assuntos identificados referem-se à incertezas quanto a continuidade operacional da companhia, em função da ocorrência de prejuízos contínuos, passivo a descoberto e deficiências de capital de giro..

Em relação à importância e impactos dos relatórios de auditoria, autores como Al-Thuneibat, Khamees e Al-Fayoumi (apud DAMASCENA; FIRMINO e PAULO, 2011) e Jacques e Macagnan (2010) buscaram evidenciar a interferência dos relatórios de auditoria no preço das ações de Companhias abertas.

Al-Thuneibat, Khamees e Al-Fayoumi (2008) verificaram a influencia de pareceres com ressalva no preço e retorno da ação, realizando uma análise durante sete dias antes e sete dias após a publicação do relatório, no qual eles concluíram a inexistência de impactos relevantes, tendo em vista que verificou-se que o preço das ações e retornos não sofreram variações significativas no período analisado.

Jacques e Macagnan (2010) buscaram evidenciar a relação entre a publicação do relatório de auditoria das Companhias listadas na BM&FBOVESPA no período de 2005 a 2009, e o valor das ações de tais Companhias. Como resultado verificou-se que existe uma relação positiva entre o relatório de auditoria e o valor das ações, concluindo que quanto mais informações evidenciadas no parecer de auditoria referente ao indicador de práticas contábeis, maior foi a variação positiva do valor médio das ações.

A respeito da importância da opinião da auditoria com ressalva, Nunes (apud DAMASCENA; FIRMINO e PAULO, 2011) realizou um estudo com alunos do curso de ciências contábeis, buscando verificar se o parecer com ressalva de duas Companhias de capital aberto interferia em decisões de investimento e financiamento. Como resultado, evidenciou que o parecer com ressalva não influenciou na opinião dos alunos quanto a decisão de se realizar um investimento ou não nessas Companhias.

### **3. Metodologia**

Foi utilizada pesquisa descritiva realizada sob a forma de pesquisa documental e bibliográfica, além da utilização de dados secundários, tendo em vista que analisou-se os relatórios de auditoria das Companhias listadas na BM&FBOVESPA no ano de 2011. Sobre a pesquisa descritiva, Costa e Costa (2001) diz que, é a mais tradicional das pesquisas, onde descreve características de uma determinada população ou de um determinado fenômeno.

Para realização deste trabalho, foi aplicada uma abordagem qualitativa, mediante inspeção dos relatórios de auditoria e destaque dos relatórios com opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase, com o intuito de analisar os motivos para a geração desses tipos de relatórios. Segundo Costa e Costa (2001) a abordagem qualitativa se preocupa com realidade que não poder ser quantificada, trabalhando com o subjetivo do sujeito. Também podendo trabalhar com dados que não envolvam um tratamento estatístico avançado.

A população objeto do estudo é composta pelas Companhias listadas na BM&FBOVESPA no ano de 2011, sendo, portanto, 496 Companhias, das quais 369 apresentaram relatórios com opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase. A análise do conteúdo seguiu basicamente os seguintes passos: i) leitura dos relatórios de auditoria; ii) extração e classificação das opiniões e dos parágrafos de ênfases a serem analisados. Os dados foram alocados e tratados com o auxílio do programa Microsoft Excel 2007®.

Primeiramente foi analisado os relatórios de auditoria referente às empresas e classificados por tipo de opinião, sendo: Limpo, com ressalva, adverso ou abstenção de opinião. Além disso, também foi feita a classificação entre com ou sem parágrafo de ênfase. Por fim, foi analisado os motivos que geraram as opiniões modificadas e os motivos que geraram os parágrafos de ênfase.

Após a leitura dos relatórios de auditoria, para análise dos fatores que geraram opinião modificada considerou-se todos os motivos identificados, e para os parágrafos de ênfase trabalhou-se com motivos que apresentaram frequência igual ou superior a dois, desconsiderando os demais motivos apresentados, para que dessa forma fossem apresentados apenas os principais motivos que provocaram parágrafos de ênfase.

### 3.1. Análise dos Resultados

#### 3.1.1 Tipos de Relatórios

Após a realização das análises, identificou-se 369 Companhias que apresentaram opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase. A tabela 1 demonstra a segregação das Companhias entre relatórios que tiveram opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase, e relatórios sem modificação da opinião e sem parágrafo de ênfase. Na sequência, a tabela 2 apresenta a composição das Companhias segregadas por tipos de relatórios.

**Tabela 1** – Segregação dos relatórios entre opinião modificada e/ou parágrafo de ênfase e relatórios sem opinião modificada e sem parágrafo de ênfase

<i>Tipo de Relatório</i>	<b>Freq.</b>	<b>%</b>
Opinião modificada e/ou com parágrafo de ênfase	369	74,40
Sem modificação de opinião e sem parágrafo de ênfase	127	25,60
<b>Total de companhias no Exercício</b>	<b>496</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborada pelos autores.

**Tabela 2** – Tipos de Relatórios Identificados

<i>Tipo de Relatório</i>	<b>Freq.</b>	<b>%</b>
Somente parágrafo de ênfase	330	66,53

Sem opinião modificada e sem ênfase	127	25,60
Ressalva e parágrafo de ênfase	18	3,63
Somente ressalva	14	2,82

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

**Tabela II** – Tipos de Relatórios Identificados (Continuação)

<i><b>Tipo de Relatório</b></i>	<i><b>Freq</b></i>	<i><b>%</b></i>
Somente abstenção de opinião	4	0,81
Abstenção de opinião e parágrafo de ênfase	3	0,60
<b>Total de companhias no Exercício</b>	<b>496</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

Constata-se que mais de 74% das Companhias apresentaram relatório de auditoria com opinião modificada e/ou com parágrafo de ênfase. A maioria dos relatórios (66,53% das Companhias) apresentou parágrafo de ênfase, mas a opinião não foi modificada. Relatórios sem opinião modificada e sem parágrafo de ênfase foram o segundo maior em termos de quantidade, no qual representa 25,60% das Companhias listadas. Verifica-se também que menos de 1% dos relatórios foram apresentados com abstenção de opinião, e nenhum relatório apresentou opinião adversa.

Abaixo, o quadro 2 apresenta os fatores que originaram opiniões com ressalvas no ano de 2011, e, em sequência, o quadro 3 apresenta os fatores no qual originaram as abstenções de opiniões para as demonstrações financeiras deste ano.

**Quadro 2** – Motivos de opiniões com ressalvas em 2011

<b>Motivos de Ressalva</b>	<b>Freq</b>
	.
Desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil/ Determinações da CVM.	13
Limitação de escopo.	8
Impossibilidade de formar opinião ou de concluir sobre a adequação de certos saldos.	4
Atividade operacional paralisada.	3
Falta de exame de auditoria em controladas e/ou coligadas.	3
Incerteza quanto a realização de ativos	2
Não apresentação dos saldos comparativos de 2010, relativamente às demonstrações financeiras consolidadas.	1
Transações tributárias.	1

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

O principal motivo que originou as ressalvas existentes em 2011, refere-se a desacordos com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou desacordo com as normas emanadas da CVM. O segundo principal motivo refere-se a limitação de escopo para o cumprimento dos procedimentos de auditoria e formação da opinião.

Em comparação com os estudos realizados por Damascena, Firmino e Paulo (2011), verifica-se a reincidência das ressalvas por limitação de escopo, sendo este o principal motivo responsável pelas ressalvas do período compreendido entre 2006 e 2008, totalizando 27 ressalvas.

**Quadro 3 – Motivos de abstenção de opinião em 2011**

<b>Motivos de Abstenção</b>	<b>Freq.</b>
Desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil/Determinações da CVM.	5
Limitação de Escopo	4
Incerteza de realização de ativos	4
Continuidade operacional	3

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Assim como as opiniões com ressalvas, verifica-se que os principais fatores que originaram abstenção de opinião referem-se a limitação de escopo e descumprimentos de práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou não cumprimento de normas emanadas da CVM.

Através do quadro 4 demonstrado abaixo, verificam-se os principais motivos que impactaram na emissão de relatórios de auditoria com parágrafo de ênfase. Foram destacados os motivos com incidência igual ou superior a dois parágrafos nos relatórios analisados.

**Quadro 4 – Motivos mais frequentes de opinião com parágrafo de ênfase em 2011**

<b>Motivos de ênfase</b>	<b>Freq.</b>
Diferença no tratamento dos investimentos em coligadas e controladas entre práticas adotadas no Brasil e IFRS	257
Continuidade operacional	60

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

**Quadro IV – Motivos mais frequentes de opinião com parágrafo de ênfase em 2011  
(Continuação)**

<b>Motivos de ênfase</b>	<b>Freq.</b>
--------------------------	--------------

Aplicação da OCPC 04 para reconhecimento das receitas	22
Investimento e/ou operações em fase pré-operacional	20
Assuntos relacionados a discussões judiciais	16
Reapresentação das demonstrações financeiras (Anterior ou atual)	10
Combinação de negócios (Fusão, incorporação ou cisão de empresas)	7
Plano de Recuperação Judicial	5
Assuntos relacionados ao CADE	3
Incerteza de realização de ativos	3
Limites operacionais regulatórios do BACEN não respeitados por controlada em conjunto	2

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Destaca-se a grande incidência de parágrafo de ênfase abordando as diferenças de tratamento de investimentos em controladas e/ou coligadas. Conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, tais investimentos devem ser mensurados e reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial ou custo, enquanto o IFRS determina que tal mensuração e reconhecimento seja realizado pelo valor justo ou custo. A inclusão desse parágrafo de ênfase advém do Comunicado Técnico - CT 04 de 2010, emitido pelo IBRACON.

O segundo motivo de maior frequência refere-se a incertezas quanto a continuidade operacional das entidades, cujos principais motivadores são: prejuízos recorrentes ou contínuos, existência de patrimônio líquido negativo e deficiência de capital de giro.

Ênfases relacionadas à utilização da Orientação 04 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - OCPC 04 para o reconhecimento de receita representou a terceira maior frequência. Tal ênfase é baseada no CT 06/2010, no qual o IBRACON orienta que os auditores independentes das Companhias que utilizam-se do OCPC 04 apresentem esse parágrafo em seus relatórios.

#### **4. Considerações Finais**

A auditoria independente desempenha um papel de grande importância no mercado financeiro, pois seu objetivo consiste em expressar uma opinião sobre a adequada preparação e apresentação das demonstrações contábeis em relação à

estrutura de relatório financeiro aplicado. Tais informações contábeis, em conjunto com o relatório do auditor, são peças uteis e determinantes para a tomada de decisão dos usuários internos e externos.

Nessa pesquisa, observou-se que 74% das Companhias apresentaram relatório com opinião modificada e/ou com parágrafo de ênfase. Os principais fatores para a emissão de relatório com opinião modificada são existência de registros e/ou operações em desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil/Determinações da CVM, assim como limitação de escopo relacionado aos procedimentos de auditoria. Ainda em relação às opiniões modificadas, constatou-se também a baixa incidência de abstenção de opinião, e, no período verificado, nenhum relatório apresentou opinião adversa.

Em relação aos parágrafos de ênfase, observou-se grande incidência referente a diferença no tratamento dos investimentos em coligadas e controladas entre práticas adotadas no Brasil e IFRS. Na sequência, os assuntos mais abordados referiram-se a incertezas quanto à continuidade operacional.

Com isso, constatou-se que os principais motivos para emissão de opinião modificada, e os principais motivos para a existência de parágrafos de ênfase, se assemelharam aos relatórios emitidos no período entre 2006 e 2008, analisados por Damascena, Firmino e Paulo (2011).

A presente pesquisa demonstrou a importância dos relatórios de auditoria em uma análise das demonstrações financeiras. Caso as demonstrações financeiras da Companhia não apresentem a fidedigna situação financeira e patrimonial, a auditoria, através de seu relatório, alerta os usuários para tais assuntos.

Para continuidade de estudos e discussões acerca desse tema, sugere-se a extensão do período de análise.

## 5. Referências

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um Curso Moderno e Completo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BATISTA, Cleibson G. *et al.* Impacto dos pareceres de auditoria na variação do retorno das ações preferenciais das empresas listadas na Bovespa. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10, 2010, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/163.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2012

BM&FBOVESPA. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 6.404. Brasília, 1976.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.638. Brasília, 2007.

COMISSÃO VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Instrução CVM nº 308. Brasília: CVM, 1999. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 7 set. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.203/09. Aprova a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 7 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.231/09. Aprova a NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 7 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.232/09. Aprova a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 7 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.233/09. Aprova a NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 7 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1320/2011. Aprova o Comunicado Técnico 04/2010 emitido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). Brasília: CFC, 2011. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detPublicacao.php?cod=176>>. Acesso em: 7 set. 2012

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1322/2011. Aprova o Comunicado Técnico 06/2010 emitido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detPublicacao.php?cod=181>>. Acesso em: 7 set. 2012

COSTA, Marco Antonio F. da; COSTA, Maria de Fátima B. da. **Metodologia da pesquisa: Conceitos e técnicas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

CUNHA, Paulo R.; BEUREN, Ilse M.; PEREIRA, Elisângela. Análise dos pareceres de auditoria das demonstrações contábeis de empresas de Santa Catarina registradas na Comissão de Valores Mobiliários. **RIC - Revista de Informação Contábil** – ISSN 1982-3967, v. 3, n. 4, p. 44-65, out-dez, 2009. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/152/162>> Acesso em: 7 set 2012

DAMASCENA, L. G.; FIRMINO, J. E.; PAULO, E. Estudos sobre os Pareceres de Auditoria: Análise dos Parágrafos de Ênfase e Ressalvas Constantes nas Demonstrações Contábeis das Companhias Listadas na Bovespa. **Revista de Contabilidade Vista & Revista**, Minas Gerais, n.2, p. 125-154, 2011.

DUTRA, Marcelo H. *et al.* Parecer de Auditoria Independente das empresas do setor elétrico brasileiro: um estudo da aderência normativa dos relatórios emitidos entre 1999 e 2006. **Revista Produção Online**, v. 8, nº 2, 2008. Disponível em: <<http://www.producaoonline.org.br/index.php/rpo/article/view/118/187>>. Acesso em: 7 set. 2012.

GRAMLING, Audrey A., JOHNSTONE, Karla M., RITTEMBERG, Larry E. **Auditoria**. 7. ed. Tradução técnica Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

JACQUES, Flávia Verônica; MACAGNAN, Clea Beatriz. **A Relação entre a Evidenciação de Informações nos Pareceres de Auditoria e o Valor das Ações de Companhias Abertas Listadas na Bovespa**. In: ANPCONT, 31. Anais. Disponível em: <<http://www.anpcont.com.br/site/docs/congressoV/CUE165resumo.pdf>>. Acesso em? 7 set 2012.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanço: Abordagem Gerencial**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Recebido em: 07/01/2013  
Aprovado em: 08/01/2014